

DESIGNAÇÃO	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	DESIGNAÇÃO	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor
<i>Ramo de enfermagem especializada:</i>		Alfaiate .....	X
Enfermeiro-monitor .....	H	Auxiliar de câmara escura .....	V
Enfermeiro de cardiologia .....	L, K, J	Auxiliar de depósito hospitalar .....	X
Enfermeira-parteira .....	L, K, J	Auxiliar hospitalar de 1.ª classe e 2.ª classe (a) ..	Y e Z
Enfermeiro-psiquiátrico .....	L, K, J	Auxiliar de radiologia .....	Q
Enfermeiro de reabilitação .....	L, K, J	Barbeiro .....	X
Enfermeira de saúde infantil .....	L, K, J	Capataz sanitário .....	X
Enfermeiro-transfusionista .....	L, K, J	Carpinteiro .....	S
Enfermeiro-anestesista .....	L, K, J	Condutor de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes (b) .....	Q/R, S, T
Enfermeiro de saúde pública .....	L, K, J	Contínuo de 1.ª e 2.ª classes (c) .....	V, X
<b>Quadro técnico auxiliar</b>		Costureira .....	X
<i>Terapêutica e diagnóstico:</i>		Cozinheiro-chefe .....	V
<i>Ramo de farmácia:</i>		Cozinheiro de 1.ª classe .....	Y
Ajudante técnico de 1.ª classe .....	J	Encarregado da casa mortuária .....	V
Ajudante técnico de 2.ª classe .....	L	Encarregado da cozinha .....	R
Ajudante técnico de 3.ª classe .....	N	Encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio .....	X
<i>Ramo de laboratório:</i>		Encarregado da cantina .....	T
Preparador de 1.ª classe .....	J	Encarregado de estufa de desinfeção .....	X
Preparador de 2.ª classe .....	L	Encarregado de incinerador .....	X
Preparador de 3.ª classe .....	N	Encarregado de lavanderia e rouparia .....	R
<i>Ramo de radiologia:</i>		Electricista .....	T
Ajudante de 1.ª classe .....	J	Fiel de armazém .....	S
Ajudante de 2.ª classe .....	L	Fogueiro .....	X
Ajudante de 3.ª classe .....	N	Jardineiro .....	X
<i>Outros técnicos:</i>		Jardineiro auxiliar de 1.ª classe .....	Y
<i>Ramo mecânico-instrumentista:</i>		Maqueiro .....	X
Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	J	Mecânico de 2.ª classe .....	P
Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	L	Mecânico de 3.ª classe .....	Q
Técnico auxiliar de 3.ª classe .....	N	Operário auxiliar de 1.ª classe .....	X
Técnico de ortótese de 1.ª classe .....	J	Parteira auxiliar .....	S
Técnico de ortótese de 2.ª classe .....	L	Pedreiro .....	T
Técnico de ortótese de 3.ª classe .....	N	Pintor .....	T
Técnico de prótese de 1.ª classe .....	J	Serralheiro .....	T
Técnico de prótese de 2.ª classe .....	L	Servente de 1.ª e 2.ª classes (a) .....	Y, Z
Técnico de prótese de 3.ª classe .....	N	Telefonista de 2.ª classe .....	T
<b>Quadro de saúde pública</b>		Telefonista de 3.ª classe .....	U
Agente sanitário principal .....	N	Irmã hospitaleira .....	N
Agente sanitário de 1.ª classe .....	Q	<p>(a) Os auxiliares hospitalares e os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.</p> <p>(b) Os condutores serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de acordo com o disposto na Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.</p> <p>(c) Os contínuos serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.</p>	
Agente sanitário de 2.ª classe .....	S		
<i>Pessoal assalariado:</i>		<b>Decreto-Lei n.º 17/81/M</b>	
<b>Quadro de serviços gerais</b>		<b>de 30 de Maio</b>	
Ajudante de carpinteiro .....	V	Reconhecendo-se a necessidade de aumentar os lugares de agentes femininos de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, para satisfação urgente de necessidades de serviço;	
Ajudante de mecânico .....	S	Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;	
Ajudante de pintor .....	V	Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;	

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal da Polícia de Segurança Pública, são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

.....

Agentes do sexo feminino

5 guardas de 2.ª classe ..... Letras S

Assinado em 29 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

### Decreto-Lei n.º 18/81/M

de 30 de Maio

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 3.º com os do artigo 5.º da Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, o ingresso de guardas femininos da Polícia Marítima e Fiscal é feito na classe de guarda de 2.ª;

Convindo extinguir à medida que forem vagando os lugares de guardas de 3.ª classe feminino;

Reconhecendo-se ainda a necessidade de se admitir 5 guardas naquela Polícia;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro da Polícia Marítima e Fiscal, são extintos 6 lugares de guardas femininos de 3.ª classe (contratado) e aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

.....

Agentes do sexo feminino

5 guardas de 2.ª classe ..... Letras S

Assinado em 29 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

### Portaria n.º 81/81/M

de 30 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste governo o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1981;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$1 345 045,70, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva vereação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

### 3.º orçamento suplementar para o ano económico de 1981

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
			<i>Receita extraordinária:</i>	
			Verba que se adita ao orçamento da receita	
7.º	Única	39.º	Comparticipação do Governo para a construção de um mercado na Vila da Taipá.....	\$1 345 045,70
			<i>Despesa extraordinária:</i>	
			Verba que se adita ao orçamento de despesa	
11.º	Única	53.º	Para a construção de um mercado na Vila da Taipá ...	\$1 345 045,70

Está conforme.

Taipá, Câmara Municipal das Ilhas, aos 5 de Maio de 1981. — A Câmara Municipal das Ilhas, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, (presidente). — *António Moc*, vereador. — *Leong Sec Chun*, vereador. — *Pe. Francisco Kuan*, vereador. — *Pun Chi Man*, vereador.

### Portaria n.º 82/81/M

de 30 de Maio

Tendo a Emissora de Radiodifusão de Macau/Rádio Macau solicitado autorização para instalar uma ligação «STL» entre os Estúdios dessa ERM/RM e a colina de Guia, local de transmissão;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Emissora de Radiodifusão de Macau/Rádio Macau, a instalar o equipamento destinado à concretização da mencionada ligação.

Art. 2.º As frequências de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.